



PROCESSO N.º 156.108
PARECERES N.ºs 156.108

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 110/2008

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.727, DE 31 DE JULHO DE 1.998, QUE “DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES DE MUROS E CALÇADAS”

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 14 da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

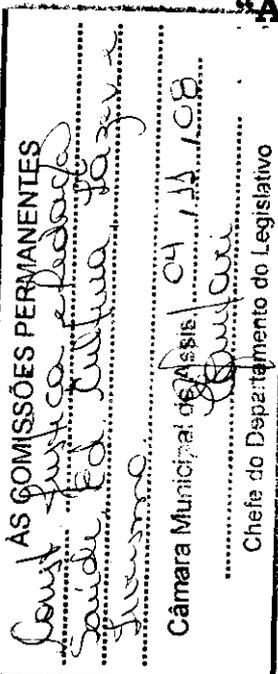
“**Art. 14** -

Parágrafo Único - a Municipalidade deverá notificar o proprietário a executar o serviço de reparos na calçada quando esta estiver danificada, tendo o responsável o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, para a execução do serviço”.

Art. 2º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** - Na aplicação da multa, tratada nas seções anteriores, serão atribuídos, para cada item infringido, os seguintes valores:

- I** - 20 (vinte) UFESPs para cada 100 (cem) metros quadrados para terrenos sem limpeza e capinação;
- II** - 50 (cinquenta) UFESPs - calçadas com “toco” de árvores;
- III** - 05 (cinco) UFESPs por metro linear para imóvel sem muro;
- IV** - 05 (cinco) UFESPs por metro linear para imóvel sem calçada, ou se executada em desacordo com a legislação vigente; e,
- V** - 05 (cinco) UFESPs por metro linear de calçada danificada.





Câmara Municipal de Assis

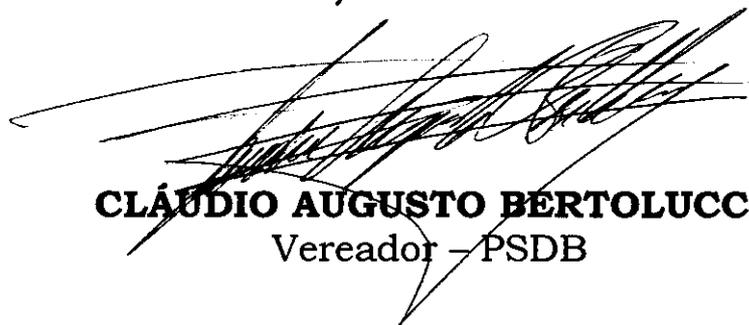
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2.008.



CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

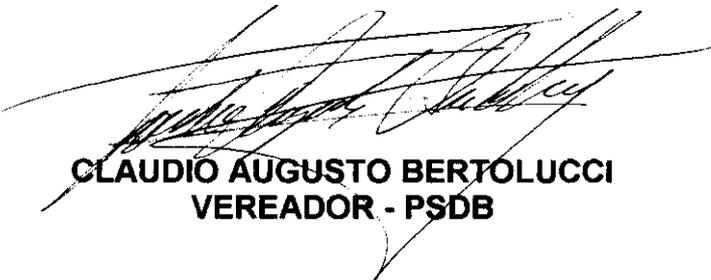
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A medida que ora propomos vem atender os clamores da população, representada por diversas classes sociais, tendo em vista a má conservação de calçadas ou passeio público em nossa cidade, além dos desníveis decorrentes de acesso à garagens que já causam grandes transtornos aos transeuntes. Imagine quando se trata de "deficiente cadeirante, visual, pessoa idosa, gestantes, mulheres com carrinhos de bebe, as que usam sapato de salto alto, pessoas com lesões, principalmente articulares, de quadril, joelho e tornozelo."

Caminhar e passear por uma calçada é um direito de todo cidadão no exercício de ir e vir, o que poderá ser realizado de forma agradável com as condições ideais, conforme estabelece a Lei da acessibilidade mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos.

Assim, se cada proprietário ou gestor público se preocupar com a manutenção do passeio público, certamente, além de contribuir com a beleza da nossa cidade, estará minimizando o sofrimento enfrentado por pessoas com mobilidade reduzida.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de novembro de 2.008.



CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
VEREADOR - PSDB